

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUXILIAR AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 078/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 001/2025 – Secretaria Municipal de Administração, tendo por finalidade o credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos, para celebração de contrato administrativo por Processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se as regras a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Município de Jequié/Ba, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital.
- 1.2. Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.
- 1.3. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais órgãos de publicação legal e permanecerá **aberto permanentemente**.
- 1.4. O Município de Jequié/BA promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda de locomoção e abastecimento de máquinas.
- 1.5. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no Diário Oficial do Município de Jequié e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2. DAS CONDIÇÕES, DO PERÍODO, HORÁRIO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão se credenciar perante o Município de Jequié/BA as empresas do ramo de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.
- 2.2. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados na sede do Município de Jequié/BA e que atuem 24 horas por dia.
- 2.3. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- 2.4. O Município de Jequié/BA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.
- 2.5. Os documentos para credenciamento, com vistas a habilitação para o primeiro sorteio, serão recebidos a partir do **DIA 27/03/2025 ATÉ O DIA 27/04/2025**, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 2.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
- 2.7. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 04 por meio físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias de

expediente, na sede administrativa do Município de Jequié, junto ao Setor de Licitações e Contratos, com as seguintes indicações na capa do envelope:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS N.º xxx/xxxx
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

2.8. A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital, do item 04.

2.9. A relação dos credenciados habilitados para a execução do objeto será divulgada no Diário Oficial do Município de Jequié.

3. DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- j) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

4.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

5.1. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais

encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

5.2. Serão concedidos reajustes SEMANALMENTE, de acordo com o preço mínimo da atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

5.3. Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil após o dia da atualização do preço no site dos levantamentos de preços do Governo Federal (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>); Será aplicado como base para o reajuste o valor mínimo do município de Jequié/BA, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

5.4. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

5.5. Em situações em que a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Jequié/BA, será considerada pontualmente a tabela atualizada do município de Ilhéus/BA, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Bahia.

5.6. Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações.

6. DA ALOCAÇÃO DOS VOLUMES E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO REGULAMENTO PARA O SORTEIO E RODÍZIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA

6.1. Considerando que a opção da Administração pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base no Art 79, II, 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, o edital ficará permanentemente aberto para o recebimento de novas propostas, sendo que o sorteio da ordem do rodízio será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 DO SORTEIO

6.1.1.1. O edital para credenciamento de postos de combustíveis permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

6.1.1.2. O credenciamento será realizado mediante o cumprimento das exigências previstas no edital.

6.1.1.3. PRIMEIRO SORTEIO:

6.1.1.3.1. Será realizado um primeiro sorteio para definição da ordem inicial de credenciamento dos postos de combustíveis habilitados.

6.1.1.3.2. Este sorteio terá como finalidade organizar o rodízio de fornecimento, garantindo que cada posto credenciado tenha a oportunidade de atender ao município por um período determinado.

6.1.1.3.3. **Serão sorteados dois postos de combustíveis por mês para o fornecimento**, considerando o alto fluxo de abastecimento da Prefeitura Municipal. A escolha de dois postos por mês visa garantir maior eficiência e continuidade no atendimento à demanda do município.

6.1.1.4. RODÍZIO E REAVALIAÇÕES

6.1.1.4.1. No mês do término do período correspondente aos últimos postos de combustível sorteados, será realizado um novo sorteio caso tenham ocorrido novos credenciamentos durante o período do rodízio.

6.1.1.4.2. Caso nenhum novo posto de combustível tenha se credenciado, será mantida a ordem definida no sorteio anterior, reiniciando o rodízio.

6.1.1.4.3. Se o número de postos credenciados for inferior a doze, será feita a redistribuição do período de rodízio entre os participantes, de modo que o sorteio ocorra, no mínimo, a cada seis meses.

6.1.1.5. REGRAS GERAIS DO SORTEIO

6.1.1.5.1. O sorteio será realizado em sessão pública, com a participação facultativa dos representantes dos postos credenciados e obrigatória de funcionários públicos do município.

6.1.1.5.2. Será utilizada uma metodologia transparente e aleatória para garantir a imparcialidade do sorteio.

6.1.1.5.3. A ordem resultante do sorteio será imediatamente divulgada aos participantes e publicada no diário oficial.

6.1.1.6 FLEXIBILIDADE NO PERÍODO DE ATENDIMENTO

6.1.1.6.1. A Administração reserva-se o direito de, justificadamente, ajustar o período de atendimento de cada credenciada durante a execução do contrato, com base nas necessidades específicas de abastecimento da frota municipal e na capacidade operacional das credenciadas.

6.1.1.6.2. A Administração poderá, ainda, alterar a ordem de atendimento das credenciadas, considerando, mas não se limitando a:

- a) Suas necessidades de abastecimento (demanda);
- b) Proximidade do posto de combustível em relação às rotas e locais estratégicos da frota municipal;
- c) Urgência no atendimento de demandas específicas;
- d) Capacidade operacional da credenciada para atender ao volume de abastecimento requerido.

6.1.1.6.3. Todas as alterações de ordem ou período de atendimento serão fundamentadas em critérios técnicos e operacionais, registrados em processo administrativo, e comunicadas previamente às credenciadas afetadas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

6.1.1.6.4. Caso a credenciada convocada para atender a um período ou ordem específica não possua capacidade operacional suficiente, a Administração poderá redistribuir a demanda para outra credenciada, priorizando a eficiência no atendimento e observando o princípio da isonomia.

6.1.1.6.5. As alterações de períodos, ordens ou critérios de atendimento não conferem à credenciada direito à indenização ou compensação financeira, tendo em vista que estas são realizadas em benefício do interesse público e conforme as necessidades da Administração.

6.2. Assim, com a organização acima, visa-se garantir a gestão e fiscalização dos contratos, adotando critérios objetivos de distribuição da demanda, prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

6.3. Os contratos serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital. A cada mês, um dos postos credenciados será responsável pelo abastecimento, seguindo um rodízio previamente estabelecido.

6.4. A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I, e respeitado o prazo mínimo entre os sorteios, que será de 06 meses.

6.5. No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

6.6. Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público, formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela será contratada pelo preço mínimo divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do município de Jequié, Bahia.

6.7. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com o Município de Jequié/BA, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

6.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

6.9. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município de Jequié, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

6.10. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da credenciada:

8.1 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

8.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

8.3 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.4 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12 Não será aceito pelo Município de Jequié/BA notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

São obrigações do Município de Jequié/BA:

8.13 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;

8.14 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.

8.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

8.17 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.18 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.19 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.20 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

8.21 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.22 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.23 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.24 O setor de Transportes do Município de Jequié será responsável por realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado no item 15.

8.25 O Município de Jequié/BA poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município de Jequié/BA efetuará o pagamento com base no valor mínimo do Município de Jequié/BA, conforme a tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrência/preços>.

9.2. As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.3. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar no setor de Transportes do Município de Jequié, acompanhada das notas fiscais respectivas.

9.4. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: nome do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e estarem devidamente assinada pelo motorista.

9.5. O Município de Jequié/BA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações eventualmente devidas pelo fornecedor.

9.5.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.

9.5.2. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

9.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$ 17.236.846,08 para um período de 12 (doze) meses, a ser dividido entre os credenciados.

9.8. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 0601 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ: - PROJETO ATIVIDADE Nº 2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ: 2199 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1201 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ.: 2090 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNFO MINICIPAL DE CULTURA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0301 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Proj./Ativ: 2147 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0901 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Proj./Ativ: 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1301 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Proj./Ativ: 2029 – SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001001 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15400000 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Unidade: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proj./Ativ: 2153 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0201 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GOVERNO

Proj./Ativ: 2158 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SEC. DE GOVERNO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1501 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ: 2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1501 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ: 2249 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1601 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Proj./Ativ: 2094 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1401 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2103 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2113 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2105 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/
AIDS
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2110 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2197 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2208 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2196 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2244 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16610000- TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE
ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16610000- TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2193 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGB

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2193 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGB

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj./Ativ: 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Proj./Ativ: 2168 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

9.9. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada.

10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Município de Jequié/BA, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado Departamento de Transportes.

10.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

10.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11, deste Edital.

10.4. O Município de Jequié/BA poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 11, deste Edital.

10.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias e previdenciárias.

10.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município de Jequié/BA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

10.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

10.8. O Município de Jequié/BA poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

10.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município de Jequié/BA designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Jequié/BA poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação poderá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Município de Jequié/BA, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias de

expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

15.2. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Jequié/BA, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Jequié/BA, ou por e-mail, no endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

15.4. Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.

15.5. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretária de Administração, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do Município de Jequié/BA, ou por e-mail, no endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br.

16.2. Este Edital possui prazo de vigência de um ano, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jequié-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié/Ba, em 24 de fevereiro de 2025.

ALEXSANDRA SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 22.056 de 04 de janeiro de 2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Município de Jequié/BA, conforme descrição contida neste Termo de Referência.

1.1.1 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir: R\$ 17.236.846,08 (dezesete milhões duzentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), conforme tabela de levantamento de preços:

*** Período de apuração - ANP JEQUIÉ - 26/01/2025 a 01/02/2025**

Tipo de combustível	Valor mínimo ANP JEQUIÉ
Etanol	R\$ 4,85
Gasolina Comum	R\$ 6,55
Diesel S-500	R\$ 6,19
Diesel S-10	R\$ 6,29

Quantitativo

Tipo de combustível	L (litros/anual)	Valor Final
Etanol	6000	R\$ 29.100,00
Gasolina Comum	434184	R\$ 2.843.905,20
Diesel S-500	1385844	R\$ 8.578.374,36
Diesel S-10	919788	R\$ 5.785.466,52
		R\$ 17.236.846,08

1.1.2 A Dotação orçamentária para cobrir esta contratação é a seguinte:

Unidade: 0601 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ: - PROJETO ATIVIDADE Nº 2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ: 2199 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1201 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ.: 2090 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNFO MINICIPAL DE CULTURA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0301 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Proj./Ativ: 2147 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0901 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Proj./Ativ: 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1301 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Proj./Ativ: 2029 – SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001001 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM

MDE

Unidade: 1101 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15400000 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Unidade: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proj./Ativ: 2153 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0201 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GOVERNO

Proj./Ativ: 2158 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA SEC. DE GOVERNO.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1501 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ: 2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1501 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ: 2249 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1601 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Proj./Ativ: 2094 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1401 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORI

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNOFEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade:1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2103 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2113 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2105 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/
AIDS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2110 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1402 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2197 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2208 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1001 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2196 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2244 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16610000- TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2194 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 16610000- TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2193 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGB
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA.
Fonte de Recurso: 16600000 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

Unidade: 1002 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ: 2193 – GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGB
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0401 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj./Ativ: 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
Proj./Ativ: 2168 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL
Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

1.2. Os valores dos produtos foram definidos através de pesquisa do mínimo da Tabela ANP disponibilizada para o município de Jequié, disponibilizadas pela ANP referente a primeira semana do mês de fevereiro de 2025.

1.3. Os valores a serem pagos será o mínimo de preços definidos pela Tabela ANP.

1.4 Os postos a serem credenciados devem funcionar 24 horas por dia, pelo motivo a seguir delineado:

1.4.1 A exigência de postos de combustível que funcionem 24 horas se justifica pela necessidade de abastecimento contínuo dos veículos vinculados à Secretaria de Saúde, especialmente aqueles utilizados para atendimentos emergenciais e deslocamentos de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Esses serviços não se limitam ao horário comercial, sendo essencial garantir que os veículos tenham acesso ao abastecimento a qualquer momento, inclusive durante a madrugada, fins de semana e feriados. A ausência de postos operando nesse regime poderia comprometer o atendimento a pacientes que necessitam de transporte para consultas, exames e procedimentos médicos em outras localidades, além de prejudicar a atuação de ambulâncias e demais veículos da rede de saúde municipal. Dessa forma, a exigência de funcionamento 24 horas visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo maior eficiência no atendimento à população e evitando riscos decorrentes da indisponibilidade de abastecimento em horários críticos.

2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES (ENTREGA DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E ETC).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contado a partir da sua publicação no PNCP, prorrogável por igual período.

2.1.1. O fornecimento do produto é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de operacionalidade do transporte e das máquinas do Município de Jequié/BA.

2.2. Forma de execução do contrato: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.

2.3. Local de Entrega: Os produtos Gasolina tipo comum, etanol e Óleo diesel S10 serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de autorização por parte da Contratante.

2.4. O Óleo diesel comum poderá ser utilizado em máquinas, e esse e os demais combustíveis serão utilizados no abastecimento da frota dos veículos.

2.5. O Município de Jequié/BA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

2.6. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.7. As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do Município de Jequié/BA, somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

2.8. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência e o Edital.

2.9. O Município de Jequié/BA promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, nos termos do edital.

2.10. Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3. DA ADJUDICAÇÃO

3.1. A Adjudicação deverá ser feita globalmente para todos os combustíveis, repartindo o prazo de fornecimento entre as credenciadas.

4. DA AMOSTRA

Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

5. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA DESTINATÁRIAS DO OBJETO

5.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 17.236.846,08.

5.2 Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotada a metodologia baseada na média simples do consumo ocorrido nos meses de outubro, novembro e dezembro. Esse cálculo permitiu a obtenção de uma estimativa representativa do consumo mensal médio, refletindo a real necessidade do município.

Após a obtenção desse valor médio mensal, multiplicou-se o resultado por 12, a fim de projetar o consumo anual esperado.

Em seguida, para determinar o custo total estimado, esse quantitativo anual foi multiplicado pelo valor mínimo do litro do combustível conforme informado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o município de Jequié.

Dessa forma, a metodologia adotada busca garantir um critério objetivo, utilizando dados históricos concretos e preços oficiais, assegurando transparência, economicidade e adequação ao mercado na definição do valor estimado da contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

6.1. Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar (art. 78), que é definido no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021 como um *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

6.2. Considerando, que processo de Credenciamento permite que haja o registro dos potenciais fornecedores e dos preços, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública;

6.3. Considerando que pela Nova Lei de Licitações admite-se que seja adotado para o credenciamento não apenas para a ulterior contratação a prestação de serviços, mas também para o fornecimento de bens, situação ao qual o credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis se enquadra dentro das definições da Nova Lei de Licitações;

6.4. Considerando que o mercado de fornecimento de combustíveis se encontra atualmente numa flutuação constante dos valores, criando um ambiente de preços dinâmicos, pois os preços cobrados por este produto dependem de diversos fatores, como: a cotação internacional do dólar, carga tributária (municipal, estadual, federal), concorrência com outros postos na mesma região, estrutura de custos de cada posto (encargos trabalhistas, frete, volume movimentado, margem de lucro etc.), entre outros. Toda essa situação se

enquadra também dentro das hipóteses do art. 79, III, em que trata de “mercados fluidos”, que é a realidade hoje dos preços dos combustíveis;

6.5. Portanto, a necessidade da contratação deste serviço, por meio de credenciamento, é justificável tanto legalmente como para manter a normal operacionalidade do transporte e de máquinas do Município de Jequié/BA, na locomoção de servidores, distribuição de expedientes e para deslocamento dos pacientes, incluindo abastecimento do máquinas pesadas administradas pelo Município de Jequié/BA. Desse modo, o fornecimento de combustível para o Município de Jequié/BA, não pode ser interrompido uma vez que é essencial à frota própria de veículos e máquinas.

7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Comprovação de registro ou inscrição na agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

8.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

8.3 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

8.4 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 A CREDENCIADA é expressamente proibida de subcredenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12 Não será aceito pelo Município de Jequié/BA notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;

9.2. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.

9.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

9.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.11. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.12. O setor de Transportes do Município de Jequié será responsável de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado no item 15.

9.13. O Município de Jequié/BA poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município de Jequié/BA ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.11. Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

10.12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da execução do objeto deste chamamento público, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

10.13. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários.

10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.15. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por culpa da administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, se for o caso: - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; - Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO REAJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

b) Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil após o dia da atualização do preço no site dos levantamentos de preços do Governo Federal (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>); Será aplicado como base para o reajuste o valor mínimo do município de Jequié/BA, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

c) Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

d) Em situações em que a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Jequié/BA, será considerada pontualmente a tabela atualizada do município de Ilhéus/BA, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Bahia.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.2 A fiscalização do contrato ficará sob o encargo do servidor Márcio Santos de Jesus.

19.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

19.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Jequié/BA, em 17 de Fevereiro de 2025.

IRLAN BARRETO FONTES

Diretor do Departamento de Transporte

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Jequié-BA, 18 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXSANDRA SOUZA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO nº 22.056

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Jequié/BA;

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Município de Jequié/BA, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUXILIAR AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

EMAIL:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato que celebram entre si o Município de Jequié/BA e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. ALEXSANDRA SOUZA SILVA, sediada na Praça Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié – BA.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do O Município de Jequié, nas condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUXILIAR AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**.

Os valores registrados dos produtos foram definidos através de pesquisa do valor mínimo da Tabela ANP disponibilizada para o Município de Jequié.

Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril 2021, bem como de acordo com as conclusões do **CHAMAMENTO PÚBLICO AUXILIAR AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – VALOR

O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$ XXXXX para um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público XXXX, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O Município de Jequié pagará ao fornecedor o valor correspondente ao

fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos e de acordo com os preços que serão registrados.

Parágrafo segundo: O Município de Jequié efetuará o pagamento com base no valor mínimo do Município de Jequié/BA, conforme a tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

Parágrafo terceiro: As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Parágrafo quarto: A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Setor de Transportes do Município de Jequié, acompanhada das notas fiscais respectivas.

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: nome do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e estarem devidamente assinada pelo motorista.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Serão concedidos reajustes SEMANALMENTE, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

Parágrafo terceiro: Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil após o dia da atualização do preço no site dos levantamentos de preços do Governo Federal (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>); Será aplicado como base para o reajuste o valor mínimo do município de Jequié/BA, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

Parágrafo quarto: Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em situações onde a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Jequié/BA, será considerada a tabela atualizada do município de Ilhéus/BA, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado da Bahia

Parágrafo sexto: Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Parágrafo segundo: Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Parágrafo terceiro: Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo quarto: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo quinto: Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município de Jequié/BA ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo sexto: Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Parágrafo sétimo: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo oitavo: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo nono: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Parágrafo décimo: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo décimo primeiro: Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

Parágrafo décimo segundo: Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da execução do objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

Parágrafo décimo terceiro: Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários.

Parágrafo décimo quarto: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Parágrafo décimo quinto: Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Segundo- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Parágrafo Terceiro - Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Quarto - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

CLÁUSULA XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo oitavo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo nono: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo décimo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo segundo: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Município, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Setor de Transportes do Município de Jequié.

Parágrafo segundo: A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11, deste Edital.

Parágrafo quarto: O Município poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 11, deste Edital.

Parágrafo quinto: Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias e previdenciárias.

Parágrafo sexto: Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

Parágrafo sétimo: Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

Parágrafo oitavo: O Município poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

Parágrafo nono: O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o

licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo terceiro - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo quinto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações; e
- f) multas.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): Fiscal

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

ALEXSANDRA SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 22.056 de 04 de janeiro de 2021

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA